



ESCOLA SECUNDÁRIA
DE S. LOURENÇO —
— PORTALEGRE

REGIMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS



ENQUADRAMENTO LEGAL

Os Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) têm por base legislativa principal o Decreto-Lei nº 396/2007, de 31 de dezembro, e a Portaria nº 86/2022, de 4 de fevereiro.

Os Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) obedecem aos referenciais de competências e de formação associados às respetivas qualificações, constantes do Catálogo Nacional de Qualificações, tendo sido criados pelo Ministério da Educação nos termos do despacho conjunto n.º 1083/2000 de 20 de novembro como um instrumento de combate aos reduzidos índices de qualificação escolar e profissional da população portuguesa. Nos termos do diploma legal que os criou, os cursos surgiram sobretudo como resposta às situações de abandono escolar dos ativos, e integravam-se num conjunto de medidas de política de educação e formação de adultos.

Os cursos EFA têm evoluído, procurando dar respostas flexíveis às necessidades de qualificação da população adulta. O presente regulamento define a organização, desenvolvimento e acompanhamento dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA Escolar) da Escola Secundária de São Lourenço, em Portalegre, e pretende adaptar as diretrizes do Ministério da Educação à sua realidade.

Os Cursos de Educação e Formação de Adultos (cursos EFA) são um instrumento fundamental para a qualificação da população adulta. Os Cursos EFA são destinados a formandos que desejam melhorar os seus níveis de escolaridade e qualificação profissional, sendo que as razões que motivam a procura desta oferta podem ser várias: situação de desemprego e consequente necessidade de reorientação profissional; possibilidade de progressão no local de trabalho; condições de empregabilidade mais abrangentes; resposta a desejos e expectativas pessoais, de atualização, valorização e projeção no futuro.

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente regimento define a organização, desenvolvimento, funcionamento e acompanhamento dos cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) - escolar na Escola Secundária de S. Lourenço.

Artigo 2.º

Destinatários

1- Os Cursos EFA destinam-se a pessoas com idade igual ou superior a 18 anos à data do início da formação, que pretendam elevar as suas qualificações e, prioritariamente, sem a conclusão do Ensino Secundário.

Artigo 3.º

Modelo de formação

1- Os Cursos EFA organizam -se:

- a) Numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, enquanto instrumento promotor da (re)inserção socioprofissional e de uma progressão na qualificação;
- b) No desenvolvimento de formação centrada em processos reflexivos e de aquisição de saberes e competências que facilitem e promovam as aprendizagens, através do Portefólio Reflexivo de Aprendizagens para os cursos de nível secundário.

Artigo 4.º

Matrícula

1 - A matrícula deverá ser efetuada pelo formando, nos Serviços Administrativos da Escola.

2 - A matrícula só se converte em definitiva com a entrega de toda a documentação e com o pagamento das propinas.

3 - No caso de faltar algum documento ou não ter sido paga a propina devida, a matrícula é considerada condicional.

Artigo 5.º

Formação de base

1 - Os cursos EFA relativos aos percursos formativos Escolar, tipos A, B e C, compreendem uma formação de base que integra, de forma articulada, as três áreas de competências chave constantes do respetivo referencial de competências chave para a educação e formação de adultos de nível secundário, tal como consta da tabela seguinte:

REFERENCIAL GERAL DE FORMAÇÃO								
Cidadania e Profissionalidade (CP)	UFCD1	UFCD2	UFCD3	UFCD4	UFCD5	UFCD6	UFCD7	UFCD8
	50 H	50 H	50 H	50 H	50 H	50 H	50 H	50 H
Sociedade, Tecnologia e Ciência (STC)	UFCD1	UFCD2	UFCD3	UFCD4	UFCD5	UFCD6	UFCD7	
	50 H	50 H	50 H	50 H	50 H	50 H	50 H	
Cultura, Língua e Comunicação (CLC)	UFCD1	UFCD2	UFCD3	UFCD4	UFCD5	UFCD6	UFCD7	
	50 H	50 H	50 H	50 H	50 H	50 H	50 H	

Artigo 6.º

Plano curricular dos Cursos EFA

1- O plano curricular de formação dos cursos EFA relativo ao percurso formativo S, tipos A, B e C, está organizado do seguinte modo:

Curso EFA	Condições de acesso	Componente base		Certificação	
		n.º UC/UFCD ¹⁾	n.º horas ^{2) 3)}	Escolaridade	Nível NQ
Secundário — Tipo A	9.º ano ou não conclusão do 1.º ano do ciclo formativo de nível secundário.	22	1 100	12.º ano	3
Secundário — Tipo B	10.º ano ou não conclusão do 2.º ano do ciclo formativo de nível secundário.	12	600	12.º ano	3
Secundário — Tipo C	11.º ano ou não conclusão do ano terminal do ciclo formativo de nível secundário.	6	300	12.º ano	3
Percurso flexível a partir do processo RVCC.	Não aplicável	Mínimo: 1 UC (50 h)		12.º ano	3

1. As UFCD obrigatórias e opcionais das diferentes tipologias constam do Catálogo Nacional de Qualificações.
2. A esta carga horária pode ainda acrescer entre 50 h e 100 h correspondentes às UFCD de língua estrangeira, caso o adulto revele particulares carências neste domínio.
- 3) À carga horária indicada acresce o desenvolvimento do Portefólio Reflexivo de Aprendizagens, em que no Percurso tipo A é de 50 horas, no percurso tipo B 25 horas e no percurso tipo C 15 horas.

2 - Consoante o percurso formativo de cada um dos alunos há necessidade de realizar as seguintes Unidades de Competência:

1. As UFCD da formação de base obrigatórias para o percurso S - Tipo B são:

- a. Cidadania e Profissionalidade: UFCD1, UFCD4 e UFCD5;
- b. Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD5, UFCD6 e UFCD7;
- c. Cultura, Língua, Comunicação: UFCD5; UFCD6 e UFCD7;
- d. Mais três UFCD opcionais que podem ser mobilizadas a partir das UFCD de uma língua estrangeira (caso o adulto não detenha as competências exigidas neste domínio) ou de qualquer uma das áreas de competências-chave.

2. As UFCD da formação de base obrigatórias para o percurso S - Tipo C são:

- a. Cidadania e Profissionalidade: UFCD1;
- b. Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD7;
- c. Cultura, Língua, Comunicação: UFCD7;
- d. Mais três UFCD opcionais que podem ser mobilizadas a partir das UFCD de uma língua estrangeira (caso o adulto não detenha as competências exigidas neste domínio) ou de qualquer uma das áreas de competências-chave.

Artigo 7.º

Carga horária

1- O número de horas de formação não pode ultrapassar as quatro horas diárias, nos dias úteis, quando for desenvolvida em regime pós-laboral.

2- A carga horária dos cursos EFA é variável em função do tipo de percurso e a ela acrescem as horas do Portefólio Reflexivo de Aprendizagem.

3- Para efeitos de conclusão do percurso formativo com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90 % da carga horária total em cada uma das áreas.

4- Os alunos devem comparecer na sala de aula definida no horário, sendo a sua assiduidade registada no GIAE.

Artigo 8.º

Reposição de Aulas

- 1- Face à exigência de lecionação da totalidade das horas prevista para cada área de competências-chave e de forma a assegurar a certificação dos alunos até à data de término do curso, torna-se necessária a reposição das aulas não lecionadas.
- 2- As horas não lecionadas são recuperadas através da permuta entre os professores, em período consagrado na mancha horária e em momentos de interrupção letiva, sendo necessária comunicação dessa intenção à Direção da Escola.
- 3- A reposição de aulas, por motivo de ausência do professor, tem de ocorrer num prazo de duas semanas.

Artigo 9.º

Equipa Técnico-Pedagógica

- 1- A Equipa Técnico-Pedagógica dos Cursos EFA é constituída pelo mediador e pelo grupo de formadores responsáveis por cada uma das áreas de competências-chave que integram a formação de base.

Artigo 10.º

Mediador

- 1 - O mediador é o elemento da equipa técnico-pedagógica a quem compete, designadamente:
 - a) Colaborar com o representante da entidade promotora na constituição dos grupos de formação;
 - b) Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos;
 - c) Dinamizar a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;
 - d) Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e a entidade formadora.
 - e) Organizar e manter atualizado o processo técnico -pedagógico.

Artigo 11.º

Formadores

1- Compete aos formadores, designadamente:

- a) Desenvolver a formação na área para a qual está habilitado;
- b) Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente à área para que se encontra habilitado;
- c) Manter uma estreita cooperação com os demais elementos da equipa pedagógica.

Artigo 12.º

Direitos e deveres dos formandos

1 - Os formandos são responsáveis pelos direitos e deveres que lhe são conferidos pelo presente regulamento e demais legislação aplicável.

2. A responsabilidade disciplinar dos formandos implica o respeito integral do presente regimento, do património da escola dos demais formandos, funcionários e formadores.

3. Nos termos do presente regimento, o formando tem direito a:

- Participar no processo formativo, desenvolvendo as atividades de aprendizagem integradas no respetivo perfil de formação;
- Ser integrado num ambiente de formação ajustado ao perfil profissional visado, no que se refere a condições de higiene, segurança e saúde;
- Obter, no final da ação, um certificado, nos termos da legislação e normativos aplicáveis;
- Ser tratado com respeito e educação pelos formadores, assistentes operacionais e colegas;
- Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do dossiê técnico pedagógico.

4. Constituem deveres dos formandos:

- Tratar com respeito e educação os formadores, colegas, funcionários e demais pessoas com que se relacione durante e por causa da formação;
- Cumprir as diretivas emanadas pelos órgãos de coordenação da formação;

- Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades de formação;
- Respeitar as orientações dos formadores relativas ao seu percurso de formação;
- Utilizar com cuidado e zelo os equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos da formação;
- Cumprir as disposições de segurança, higiene e saúde, determinadas pelas condições de desenvolvimento da formação;
- Informar a escola sempre que se verificarem alterações dos dados inicialmente fornecidos, nomeadamente contatos e morada de residência.

Artigo 13.º

Avaliação dos Cursos EFA

1 - A avaliação deve ser:

- a) Processual, porquanto assente numa observação contínua e sistemática do processo de formação;
- b) Diversificada, através do recurso a múltiplas técnicas e instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza da formação e dos contextos em que a mesma ocorre;
- c) Transparente, através da explicitação dos critérios adotados;
- d) Orientadora, na medida em que fornece informação sobre a progressão das aprendizagens do adulto, funcionando como fator regulador do processo formativo;

2 - A avaliação é expressa nos resultados de “Valida” ou “Não Valida”, em função do formando ter ou não atingido os critérios de evidência relativos a cada Domínio de Referência que serve de base à certificação final.

3 - Para validação da Unidade de Competência tem de ser realizados os trabalhos relativos a dois dos quatro domínios de referência da UFCD.

4 - Para que as Unidades de Competência sejam validadas, é obrigatório que os formandos tenham os trabalhos e atividades necessários para demonstrar as competências impressos e arquivados no Portefólio.

Artigo 14.º

Registo de informação no procedimento de avaliação

1. A escola procede ao registo da informação relativa à avaliação dos formandos, na ficha de registo do aluno, no Livro de Termos e no SIGO.

2. O registo da validação das Unidades de Competência dos formandos é efetuado em reunião de Equipa Pedagógica.
3. Os responsáveis pelo registo da informação relativa à avaliação dos formandos na ficha do aluno e no livro de termos é o Mediador juntamente com a Equipa Pedagógica.
4. O registo da validação de competências no SIGO é da responsabilidade dos Serviços Administrativos.

Artigo 15.º

Certificação

- 1 - Para efeitos da certificação conferida pela conclusão de um curso EFA, o formando obtém a menção «certificação».
- 2 - A obtenção de uma qualificação através de um curso EFA exige a conclusão com aproveitamento de todas as Unidades de Competência/Núcleos Geradores do percurso formativo em causa, a saber:
 - A)** Nos cursos EFA de nível secundário, correspondentes ao percurso formativo S, tipo A, a certificação está dependente da validação das 22 unidades de competência associadas às UFCD que compõem a componente de formação de base, a partir de um número não inferior a 44 das 88 competências.
 - B)** O patamar mínimo para a certificação, nos cursos referidos na alínea anterior, deve ser cumprido de acordo com a seguinte distribuição:
 - a) Validação das 8 unidades de competência (UC) na área de competências chave de Cidadania e Profissionalidade, com o mínimo de 2 competências validadas por cada UC (16 competências validadas);
 - b) Validação das 7 unidades de competência (UC), em cada uma das áreas de competências chave de Sociedade, Tecnologia e Ciência e Cultura, Língua e Comunicação, com o mínimo de 2 competências validadas por cada UC (14 competências validadas em cada área).
 - C)** Nos percursos S – Tipo B e S - Tipo C a certificação está dependente da validação de duas competências em cada UC.
- 3 - A conclusão com aproveitamento de uma ou mais UC de um curso EFA, mas que não permita a conclusão do mesmo, dá lugar a certificação parcial, onde são discriminadas as Unidades de Competência validadas.
- 4 - A certificação de um curso EFA é comprovada mediante a emissão de um certificado de qualificações a emitir pela escola através do registo na plataforma do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta

Educativa e Formativa (SIGO).

Artigo 16.º

Prosseguimento de estudos

1- Os adultos que concluírem o Ensino Secundário através de Cursos EFA que pretendam prosseguir estudos estão sujeitos aos respetivos requisitos de acesso das diferentes modalidades de formação.

Artigo 17.º

Omissões

1- Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos de acordo com a lei em vigor e com o Regulamento Interno da Escola.

Aprovado em Reunião de Conselho Pedagógico
16 de dezembro de 2025

